

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1993

A
Exma Sra. Deputada Federal
Irma Passoni
Camara dos Deputados - Brasilia -
DF

Assunto : Apresentação de proposta para Projeto de Lei
de Cabodifusão.

Exma Deputada:

Atendendo solicitação feita à Sub-Comissão de Ciências, Tecnologia e Comunicação, apresentamos nossas sugestões para a Lei que regulamentará os serviços de Cabo Difusão no Brasil.

É bom salientar que comungamos com V.Sa., no que diz respeito a outorga destes serviços à iniciativa privada. Não podemos mais suportar a interveniência espúria, de organismos ou empresas estatais em mais este negócio, que pela sua própria natureza é de caráter universal e não monopolista.

Também é importante diferenciar os dois tipos de serviços de cabos que poderão conviver sem interferências um no outro : O serviço de Distribuição de Sinais de Televisão - DISTV, hoje existente e operado por mais de 95 autorizadas em todo o Brasil, e o futuro serviço de Cabodifusão.

O primeiro, simplesmente recebe e redistribui através de cabos, sinais de emissoras de TVs ou rádios, já licenciadas e controladas pela Secretaria Nacional das Comunicações. O outro serviço, além da distribuição de sinais simples, igual a DISTV, poderá produzir e gerar sinais próprios, semelhantes às emissoras de TVs e Rádios existentes, diferenciando-se destas, pelo meio de propagação de seus sinais, que neste caso é feito por cabo ou por sistema direcional de antenas, e pela regionalização da programação, democratizando com canais comunitários, o sistema de TV em nosso país.

Portanto, aceitas nossas sugestões, conviverão harmônicamente. Distv e Cabodifusão. Poderão, entretanto, as empresas autorizadas a operarem em Distv, pela portaria 250 da S.N.C., virem a se transformar em empresas de Cabodifusão, mediante seu enquadramento dentro da legislação cujo projeto de lei esta sendo ora proposto.

Com isto resguardamos os direitos adquiridos por todos aqueles que já são possuidores de autorizações do Ministério das Comunicações, evitando-se uma grande quantidade de ações jurídicas, que temos certeza, advirão da não observação, por parte do poder público, deste direito líquido e certo dos atuais operadores de DISTV.

Observados estes aspectos, fizemos algumas observações ao projeto de Lei 2.120 de 1991 do Sr. Tilden Santiago e a Portaria n 51 de 03 de junho de 1991 da Secretaria Nacional de Comunicações, que poderão ser usadas como subsídios à nova lei que esta sendo elaborada.

Sem mais e esperando ter contribuído para auxiliar V.Sa. na preparação da nova Lei, somos,

Atenciosamente.

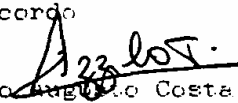
J.A.Redig
Diretor Superintendente

VÍDEO CABO DE BELO HORIZONTE LTDA.

Sergio D. Adaid
Diretor Geral

VÍDEO CABO DE BELO HORIZONTE LTDA.

De Acordo


Mario Augusto Costa Azeredo
Diretor Executivo
TTC-Transmissão de TV a Cabo Ltda